



Ano 1 | Edição 6 | Agosto 2022

Boletim Informativo

CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas



BOLETIM INFORMATIVO

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com o objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento com periodicidade quinzenal, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público.

Sumário

DECISÕES EM DESTAQUE

- Direito Administrativo
- Direito Ambiental
- Direito Constitucional
- Direito Empresarial
- Direito Financeiro
- Direito Processual Civil
- Direito Tributário

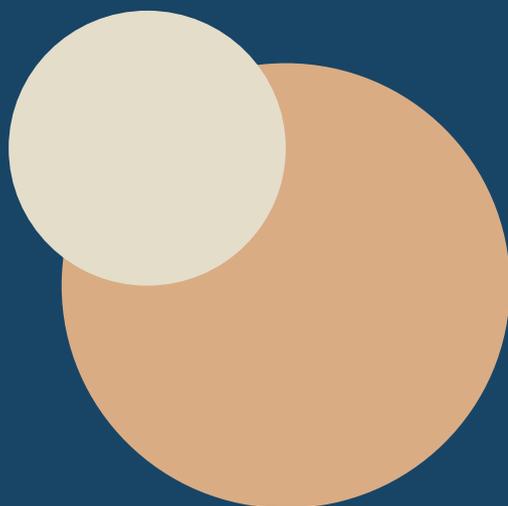
NOVIDADES LEGISLATIVAS

- Federal

NOTÍCIAS

EXPEDIENTE

DECISÕES EM DESTAQUE



Direito Administrativo

STJ- INFORMATIVO 744, 15/08/2022
RMS 54.717-SP

Relator: Ministro Sérgio Kukina.

O oferecimento de denúncia criminal por autoridade que, em razão de suas atribuições legais, seja obrigada a fazê-lo não a inabilita, só por isso, a desempenhar suas funções como autoridade julgadora no processo administrativo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 744, 15/08/2022
AREsp 1.893.472-SP

Relator: Og Fernandes.

A fundação privada de apoio à universidade pública presta serviço público, razão pela qual responde objetivamente pelos prejuízos causados a terceiros, submetendo-se a pretensão indenizatória ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º-C da Lei n. 9.494/1997.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 746, 29/08/2022
REsp 1.860.239-SC

Relator: Ministro Sérgio Kukina.

É inadequado o manejo de mandado de segurança com vistas à defesa do direito de candidato em concurso público a continuar concorrendo às vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas, quando a comissão examinadora de heteroidentificação não confirma a sua autodeclaração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 412, 26 e 27 DE JULHO DE 2022
Pedido de Reexame 1701/2022 Plenário

Relator: Ministro Bruno Dantas

[Voltar ao Sumário](#)

A conduta dolosa é elemento subjetivo indispensável à configuração de fraude à licitação, sendo requisito essencial para a aplicação da sanção de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 412, 26 e 27 DE JULHO DE 2022 Pensão Militar 4219/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

No caso de acumulação de proventos ou remunerações com pensão por morte, ante situação jurídica surgida em data posterior à EC 19/1998, cabível é considerar, para efeito de teto (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal), o somatório de valores percebidos a título de remuneração, proventos e pensão.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 412, 26 e 27 DE JULHO DE 2022 Tomada de Contas Especial 3768/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lindb) o ateste da execução de serviços em quantidades maiores que as efetivamente executadas.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 413, 2 e 3 DE AGOSTO DE 2022 Representação 1757/2022 Plenário

Relator: Ministro Bruno Dantas

É irregular a exigência de que o contratado instale escritório administrativo, ou outro tipo de estrutura física, em localidade específica sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia (art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 413, 2 e 3 DE AGOSTO DE 2022

Pedido de Reexame 1778/2022 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Em licitação que tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos com motoristas, em que a locação é o componente principal do serviço e a mão de obra tem caráter acessório e instrumental, é possível a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, não sendo necessário que ela, caso contratada, promova sua exclusão desse regime tributário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 413, 2 e 3 DE AGOSTO DE 2022

Pedido de Reexame 1778/2022 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Em licitação que tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos com motoristas, em que a locação é o componente principal do serviço e a mão de obra tem caráter acessório e instrumental, é possível a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, não sendo necessário que ela, caso contratada, promova sua exclusão desse regime tributário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 414, 9 e 10 DE AGOSTO DE 2022

Consulta 1851/2022 Plenário

Relator: Ministro Bruno Dantas

É possível a realização de licitação compartilhada entre órgão federal e órgão estadual ou municipal, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou não; devendo-se, para tanto, promover o mesmo nível de publicidade requerido para as licitações em âmbito federal, com cada órgão gerenciando, acompanhando e fiscalizando seu próprio contrato, o que inclui o pagamento direto, pelo órgão federal, à empresa contratada, sem a necessidade de intermediação do órgão estadual ou municipal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

TCU – INFORMATIVO 414, 9 e 10 DE AGOSTO DE 2022

Recurso de Reconsideração 4477/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Bruno Dantas

Configura má-fé do interessado a omissão de informação sabidamente relevante com a intenção de induzir a erro a Administração na concessão de benefício pensional. Nesse caso, não se aplica a Súmula TCU 106, ensejando a obrigatoriedade de devolução ao erário de toda a importância indevidamente recebida.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 414, 9 e 10 DE AGOSTO DE 2022

Representação 4506/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Jorge Oliveira

A opção de vedar a participação de consórcios em licitação realizada por empresa estatal, apesar de não prevista expressamente na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), insere-se na esfera de discricionariedade do gestor, com fundamento nos princípios da motivação e da competitividade. Contudo, demanda a apresentação de justificativas técnicas e econômicas que a respaldem.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 414, 9 e 10 DE AGOSTO DE 2022

Representação 4506/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Jorge Oliveira

A viabilidade técnica e econômica da subcontratação de determinada parcela do objeto não significa a obrigatoriedade da adoção do parcelamento na licitação, pois há hipóteses em que a celebração de um único contrato se mostra a opção mais adequada para o atendimento do interesse público e das necessidades da Administração, ainda que eventualmente parte dos serviços, de caráter acessório, seja realizada por empresa subcontratada, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo da contratação.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Ambiental

STJ- INFORMATIVO 744, 15/08/2022
AREsp 1.941.907-RJ

Relator: Ministro Benedito Gonçalves.

A pretensão executória de obrigações de fazer previstas em Termo de ajustamento de conduta (TAC) firmado para reparação de danos ambientais decorrentes de empreendimento imobiliário, quando relacionadas a questões meramente patrimoniais, não visando a restauração de bens de natureza ambiental, sujeita-se à prescrição quinquenal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Constitucional

STF – INFORMATIVO 1063, 19/08/2022
ADI 6199/PE

Relator: Ministro Nunes Marques.

É inconstitucional, por violar os arts. 21, XI, 22, IV, e 48, XII da CF/1988, norma estadual que proíbe concessionárias de serviços de telecomunicação de ofertarem e comercializarem serviço de valor adicionado (SVA).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1063, 19/08/2022
ADI 6912/MG

Relator: Ministro Alexandre de Moraes.

É inconstitucional, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V), lei estadual que concede, por período determinado, isenção das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais.

Não cabe às leis estaduais a interferência em contratos de concessão de serviços federal e municipal, alterando condições que impactam na equação econômico-financeira.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

STF – INFORMATIVO 1064, 26/08/2022
ADI 7137/SP e ADI 7142/AC

Relatora: Ministra Rosa Weber.

É inconstitucional, por violação ao princípio democrático, norma de Constituição estadual que, a pretexto de disciplinar a dupla vacância no último biênio do mandato do chefe do Poder Executivo, suprime a realização de eleições.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1064, 26/08/2022
ADI 6640/PE e ADI 6645/AM

Relator: Ministro Edson Fachin.

É inconstitucional, por violação ao princípio da simetria e à competência privativa da União para legislar sobre o tema (CF/1988, art. 22, I), norma de Constituição estadual que amplia o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Empresarial

STJ- INFORMATIVO 745, 22/08/2022
REs REsp 1.785.467-SP

Relator: Ministro Raul Araújo.

É possível, por deliberação da Assembleia Geral de Credores, a aplicação do limite previsto no art. 83, I, da Lei n. 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, desde que devida e expressamente previsto pelo plano de recuperação judicial, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 745, 22/08/2022
REs REsp 1.785.467-SP

Relator: Ministro Raul Araújo.

Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza

[Voltar ao Sumário](#)

alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência ou recuperação judicial.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Financeiro

TCU - INFORMATIVO 413, 2 e 3 DE AGOSTO DE 2022
Consulta 1771/2022 Plenário

Relator: Ministro Bruno Dantas

A integralização de imóveis em cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) é espécie sui generis de transação, que não requer nem dotação e execução orçamentária, nem previsão e reconhecimento de receita orçamentária, devendo-se, entretanto, observar: (i) a obrigatoriedade de constar da Lei Orçamentária Anual quando houver eventual aporte de recursos financeiros; e (ii) o registro da receita orçamentária pelo menos no recebimento dos rendimentos pagos pelo fundo e na realização ou vencimento das cotas de participação pertencentes à União. A transparência desse tipo de transação deve ser assegurada mediante registro em contas patrimoniais específicas e disponibilização de informações nos balanços da União.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Processual Civil

STJ- INFORMATIVO 744, 15/08/2022
EAREsp 1.681.737-PR

Relatora: Ministra Nancy Andrighi.

Se o embargante invocar, como paradigmas, julgado de órgão fracionário de diferente Seção e também julgado de órgão fracionário da mesma Seção que prolatou o acórdão embargado, caberá à Corte Especial proferir juízo negativo de admissibilidade dos embargos de divergência se ausentes seus requisitos, somente devendo ser cindido o julgamento na hipótese em que for admissível o pronunciamento de mérito da Seção à qual estão vinculados os órgãos fracionários que proferiram os acórdãos paradigma e embargado.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

STJ- INFORMATIVO 744, 15/08/2022

REsp 1.980.607-DF

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze.

O sócio executado possui legitimidade e interesse recursal para impugnar a decisão que defere o pedido de descon sideração inversa da personalidade jurídica dos entes empresariais dos quais é sócio.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 744, 15/08/2022

REsp 1.963.966-SP

Relatora: Ministra Nancy Andrighi.

Na vigência da nova legislação processual, o pronunciamento judicial que versa sobre a habilitação do crédito no inventário é uma decisão interlocutória a que se impugna por meio de agravo de instrumento com base no art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 745, 22/08/2022

REsp 1.999.967-AP

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques.

Incorre em negativa de prestação jurisdicional o tribunal que proclama acórdão que, para resolver a controvérsia, apoia-se em princípios jurídicos sem proceder à necessária densificação, bem como emprega conceitos jurídicos indeterminados sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 745, 22/08/2022

REsp 1.999.967-AP

Relatora: Ministra Nancy Andrighi.

O recurso que insiste em não atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida seguidamente é manifestamente inadmissível (dupla aplicação do art. 932, III, do CPC/2015), devendo ser penalizado com a multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.

[Voltar ao Sumário](#)

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 746, 28/08/2022
Rcl 40.617-GO

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Não se exige o esgotamento da instância ordinária como pressuposto de conhecimento da reclamação fundamentada em descumprimento de acórdão prolatado em Incidente de Assunção de Competência (IAC).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Tributário

STF – INFORMATIVO 1064, 26/08/2022
ADI 5349/DF

Relatora: Ministra Rosa Weber.

É inconstitucional, por violar o art. 22, I, da CF/1988, norma distrital que obriga os sindicatos a divulgarem na internet a prestação de contas das verbas recebidas a título de contribuição confederativa, sindical e de outros recursos recebidos do Distrito Federal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 744, 15/08/2022
REsp 525.625-RS

Relator: Ministro Francisco Falcão.

É devida a restituição da diferença do ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida, sendo inaplicável a condição de que trata o art. 166 do CTN.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 745, 22/08/2022
AREsp 1.751.847-SP

Relator: Ministro Francisco Falcão.

Não cabe agravo de instrumento em execuções fiscais cujo valor não

[Voltar ao Sumário](#)

supera cinquenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTNS.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ – SÚMULA N. 654

A tabela de preços máximos ao consumidor (PMC) publicada pela AB-CFarma, adotada pelo Fisco para a fixação da base de cálculo do ICMS na sistemática da substituição tributária, não se aplica aos medicamentos destinados exclusivamente para uso de hospitais e clínicas.

(Primeira Seção. Aprovada em 24/08/2022)

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 746, 29/08/2022

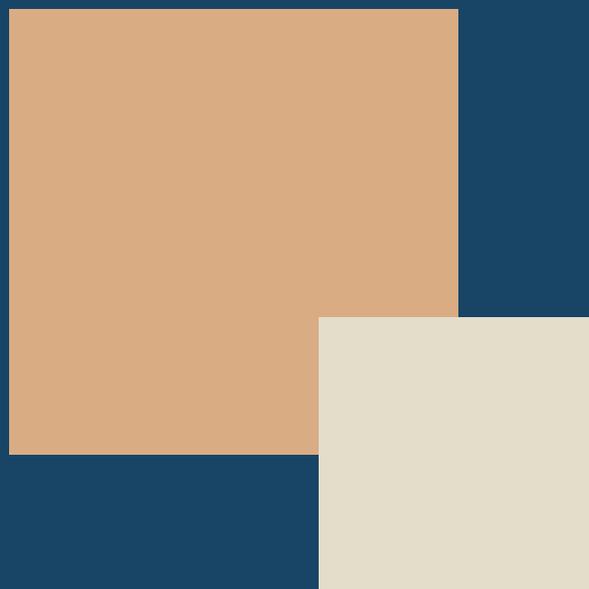
AREsp 1.598.445-SP

Relator: Ministro Gurgel de Faria.

O ICMS não incide sobre o serviço de inserção de publicidade e veiculação de propaganda em sites da internet.

Fonte: [Acesse aqui](#).

NOVIDADES LEGISLATIVAS



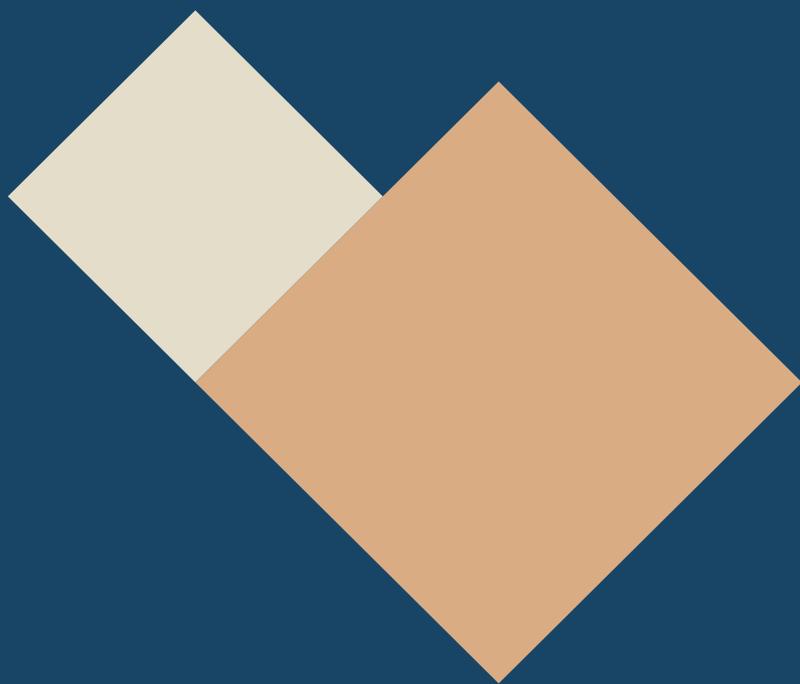
Federal

DECRETO Nº 11.173, DE 15.8.2022

Promulga o Tratado sobre o Comércio de Armas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Nova York, em 3 de junho de 2013.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

NOTÍCIAS



Para acessar, clique na notícia:

União terá de indenizar família de oficial de Justiça morto em serviço

Controle concentrado não é meio adequado para interpretar norma ordinária

Liminar que impede interrogatório de servidor suspende prescrição do PAD

STF veta isenção de IPVA para filiados a cooperativas e sindicatos

Alteração na matriz de riscos e inflação: um fenômeno inevitável

A nova Lei de Licitações e as limitações de recursos ao STJ

PL isenta advogado de responsabilidade por emissão de parecer jurídico

STF permite que pessoa jurídica interessada ajuíze ação de improbidade

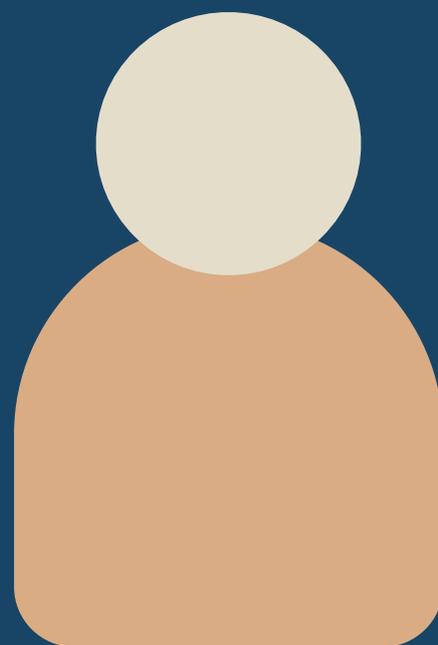
STF começa a julgar decreto sobre compartilhamento de dado do cidadão

STF decide reanalisar tese sobre fato gerador do ITBI em cessão de direitos

LGPD nas campanhas eleitorais: checklist com o que é permitido

[Voltar ao Sumário](#)

EXPEDIENTE



Boletim Informativo do Centro de Estudos da PGE-AL

Ano I, Edição VI, 16 a 30 de agosto de 2022

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, Prado, Maceió/AL

CEP.: 57010-070

Telefone: (82) 3315-1000

Samya Suruagy do Amaral
Procuradora-Geral do Estado

Evandro Pires de Lemos Junior
Subprocurador Geral do Estado

Luís Manoel Borges do Vale
Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva
Assessora Jurídica do Centro de Estudos

[Voltar ao Sumário](#)



CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

